

## CONSELHO SUPERIOR DA FAPEAL

Resolução nº 162, de 20 de Abril de 2018.

### **ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE APOIO À CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR FAPEAL – PACQUALIFAPEAL.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL**, no uso das atribuições legais e estatutárias, conforme o inciso VII, do artigo 8º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o §5º, Art. 9º, da Lei 6.527, de 23 de novembro de 2004 *“Serão definidos, pelo Conselho Superior da Fapeal, os critérios para acesso aos cursos de especialização, mestrado e doutorado e aos cursos de capacitação profissional, obedecendo-se, como forma de ingresso aos referidos cursos, em regime de alternância, o maior tempo e serviço na Classe em que se encontrar o servidor, considerando-se, no caso de empate, o maior tempo de serviço público”*,

**CONSIDERANDO** a necessidade da FAPEAL de manter seu corpo de servidores em processo constante de educação continuada, que vise qualificação, capacitação e evolução funcional;

**CONSIDERANDO** a finalidade precípua da FAPEAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso I do Art. 2º da Lei complementar nº 20, de 04 de abril de 2002;

**CONSIDERANDO** as demandas funcionais que se apresentam, relacionadas à necessidade de possuir servidores habilitados para atuarem em ciência, tecnologia e inovação;

**CONSIDERANDO** o artigo 8º, inciso V, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto de n.º 4.137, de 08 de maio de 2009, **através do "AD REFERENDUM" DO CONSELHO SUPERIOR, resolve:**

**Art. 1º** Instituir as bolsas do Programa de Apoio à Capacitação e Qualificação do Servidor da Fapeal – PACQUALIFAPEAL poderão ser concedidas a servidores públicos integrantes do quadro de cargos permanentes dos órgãos que compõe a estrutura do governo estadual, que estejam em pleno exercício das suas atribuições na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL.

**Art. 2º** O PACQUALIFAPEAL tem a finalidade de promover qualificação e capacitação a servidores públicos integrantes do quadro de cargos permanentes dos órgãos que compõem a estrutura do governo estadual, que estejam em pleno exercício das suas atribuições na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, através da concessão de bolsas que se destinem a qualificação e capacitação desses servidores.

### **ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** A política de fomento prevista no PACQUALIFAPEAL destinar-se-á servidores públicos integrantes do quadro de cargos permanentes dos órgãos que compõe a estrutura do governo estadual, que estejam em pleno exercício das suas atribuições na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, atendendo as demandas desta Fundação.



**Art. 4º** São as condições para o servidor participar do PACQUALIFAPEAL:

I – Pertencer ao quadro efetivo dos servidores públicos do Estado, que estejam em pleno exercício de suas atribuições na FAPEAL, tendo preferência os servidores integrantes da carreira da FAPEAL;

§ 1º O servidor público do quadro efetivo da Fapeal que esteja cedido ou de licença, de qualquer natureza, ou servidores do quadro efetivo de outras instituições do Estado devidamente cedidos a FAPEAL, só terão direito a requerer as bolsas do PACQUALIFAPEAL, após 12 (doze) meses ininterruptos de atuação dentro desta Fundação.

II – Estar desempenhando suas funções/atribuições na FAPEAL;

III – Cumprir, no mínimo 90% (noventa por cento) da carga horária mensal de trabalho;

IV – Obter frequência, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nos cursos e formações fornecidos e/ou autorizados pela FAPEAL, salvo instituições de ensino que exijam carga horária mínima superior estipulada nesse item.

**Art. 5º** As inscrições contempladas e deferidas pelo PACQUALIFAPEAL serão regidas por Termos de Outorga Técnico-Científico e Financeiro, onde explicitará o objeto da concessão e repasse dos recursos e vigência do acordo.

**Art. 6º** O período inicial de vigência das bolsas será regulamentado por Edital Interno de Seleção e conforme orientação da FAPEAL.

**Art. 7º** Os servidores contemplados pelo PACQUALIFAPEAL receberão suas bolsas, desde que cumpram todas as regras e condições do programa e que haja disponibilidade financeira e orçamentária, contribuindo assim para sua evolução funcional.

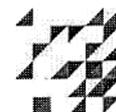
**Art. 8º** As despesas provenientes da concessão das bolsas para o PACQUALIFAPEAL tem natureza indenizatória e visam recompor os gastos suportados pelos servidores em razão dos custos decorrentes das capacitações e/ou qualificações.

**Art. 9º** Fica instituído os valores das para as bolsas para o PACQUALIFAPEAL, conforme tabela abaixo:

| FUNÇÃO                                  | TITULAÇÃO         | VALOR (RS) |
|---|-------------------|------------|
| ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO        | NÍVEL MÉDIO       | 670,00     |
| ASSISTENTE TÉCNICO                      | NÍVEL MÉDIO       | 670,00     |
| SERVIDOR EFETIVO EM EXERCÍCIO NA FAPEAL | NÍVEL MÉDIO       | 670,00     |
| AUXILIAR TÉCNICO ESPECIALIZADO          | NÍVEL FUNDAMENTAL | 670,00     |
| AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO         | NÍVEL FUNDAMENTAL | 670,00     |
| SERVIDOR EFETIVO EM EXERCÍCIO NA FAPEAL | NÍVEL FUNDAMENTAL | 670,00     |
| GESTOR ESPECIALIZADO EM C&T             | NÍVEL SUPERIOR    | 960,00     |
| SERVIDOR EFETIVO EM EXERCÍCIO NA FAPEAL | NÍVEL SUPERIOR    | 960,00     |

**Art. 10º** As bolsas concedidas deverão ser submetidas à avaliação semestral, com possibilidade de renovação mediante avaliação satisfatória dos relatórios, juntamente com os comprovantes de matrículas nos cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado e/ou a certificação dos cursos de curta duração realizados ao longo do PACQUALIFAPEAL.

**Art. 11º** Será de responsabilidade da Gerência Executiva de Valorização de Pessoas da Fapeal realizar semestralmente o levantamento da carga horária ou coletar a comprovação de matrícula nos cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado e/ou a certificação dos cursos de curta duração realizados ao longo do PACQUALIFAPEAL.



I – Para os cursos de **curta duração**, será exigida a carga horária semestral de 120 (cento e vinte) horas, em cursos que contenham individualmente a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 1º A carga horária mínima exigida em cada curso pode ser reduzida, em caso de modificação da lei que estrutura a carreira dos profissionais da Fapeal.

II – Para os cursos de **graduação, especialização, mestrado ou doutorado**, será exigida a comprovação semestral de matrícula.

III – Os cursos que tratam do *caput* deste artigo deverão ter relação com a administração pública, com ciência, tecnologia e inovação – CT&I e/ou com as atribuições do cargo efetivo do servidor ou com o cargo em comissão ou função/chefia o qual esteja em pleno exercício.

§ 1º A fim de comprovação de carga horária para os  **cursos de curta duração** o servidor deverá apresentar o certificado de conclusão do curso ou declaração de conclusão, caso o certificado não tenha sido entregue no período em que foi solicitado.

§ 2º A participação nos  **cursos de curta duração** não poderão chocar com o horário de expediente do servidor, exceto em casos expressos de interesse da fundação e/ou do setor em que o servidor estiver lotado, observando o Art. 100, da Lei 5.247, de 26 de julho de 1991.

**Art. 12º** Será de responsabilidade da Gerência Executiva de Valorização de Pessoas da Fapeal recolher os relatórios de cada curso que o servidor participar, conforme formulário **RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO/CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA PACQUALIFAPEAL**, disponibilizado por esta gerência.

**Art. 13º** Ao final de cada semestre a Gerência Executiva de Valorização de Pessoas da Fapeal avaliará a participação do servidor no PACQUALIFAPEAL, que receberá a avaliação final da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PACQUALIFAPEAL**.

Parágrafo único – A Comissão de Avaliação do PACQUALIFAPEAL constituída para esta finalidade deverá ser composta por servidores de setores distintos da Fapeal tendo, no mínimo, 3 (três) membros e no máximo, 5 (cinco) membros, devendo sua criação ser publicada no Diário Oficial do Estado antes da concessão das bolsas.

**Art. 14º** Caso o servidor não consiga comprovar a carga horária estipulada no parágrafo I, do Art. 11 ou não conseguir comprovar matrícula nos cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, será automaticamente desvinculado do programa e terá que devolver à Fapeal os recursos destinados à participação no programa, proporcionalmente à carga horária cumprida ou aos meses em que ficou matriculado nos cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

**Art. 15º** A renovação das bolsas ficará condicionada à comprovação de matrícula nos cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado e/ou a certificação dos cursos de curta duração realizados ao longo do programa, bem como a aprovação dos relatórios que deverão ser entregues pelo servidor participante do programa ao final de cada curso.

#### DA ADESÃO AO PROGRAMA

**Art. 16º** Para aderir ao PACQUALIFAPEAL o servidor deverá preencher o formulário **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO PACQUALIFAPEAL (Anexo X)** e encaminhá-lo para a Gerência Executiva de Valorização de Pessoas que juntamente com a Comissão de Avaliação do PACQUALIFAPEAL analisará se o servidor está apto a aderir ao programa, de acordo com o Art. 4º.

**Art. 17º** As inscrições ao Programa deverão ser submetidas em formato impresso, mediante formulário de inscrição, por meio de protocolo.



**Art. 18º** Os bolsistas aptos ao PACQUALIFAPEAL serão selecionados pela Gerência Executiva de Valorização de Pessoas, em conjunto com a Assessoria Executiva de Gestão Interna, sob orientação da Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia.

**Art. 19º** Os servidores públicos integrantes do quadro de cargos permanentes dos órgãos que compõem a estrutura do governo estadual, que estejam em pleno exercício das suas atribuições na FAPEAL estão aptos, desde que atendam as condições especificadas no Art. 4º desta resolução.

### OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

**Art. 20º** São obrigações dos bolsistas selecionados para o PACQUALIFAPEAL:

I - Apresentar, ao final de cada curso/capacitação relatório, conforme formulário RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO/CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA PACQUALIFAPEAL, disponibilizado pela Gerência Executiva de Valorização de Pessoas, descrevendo o curso/capacitação, os conhecimentos adquiridos, experiências e as possibilidades de implementação da FAPEAL;

II - Cumprir: Nos cursos de **curta duração**, será exigida a carga horária semestral de 120 (cento e vinte) horas, em cursos que contenham individualmente a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas; ou comprovar semestralmente matrícula nos de **graduação, especialização, mestrado ou doutorado**;

§ 1º A carga horária mínima exigida em cada curso pode ser reduzida, em caso de modificação da lei que estrutura a carreira dos profissionais da Fapeal.

§ 2º Cursos com carga horária inferior à mínima exigida, 40 (quarenta) horas, poderão ter suas horas somadas a fim de que se atinja essa carga horária mínima, caso estejam na mesma linha de conhecimento e sejam complementares. A validação desse somatório fica sob responsabilidade da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PACQUALIFAPEAL.

III - Não acumular a bolsa do PACQUALIFAPEAL com bolsas de outras agências ou instituições de fomento, que sejam públicas ou privadas, de outras instituições ou da própria FAPEAL;

IV - No caso de desistência da bolsa do PACQUALIFAPEAL, apresentar justificativa escrita e relatório circunstanciado das atividades realizadas, a fim de comprovar a carga horária equivalente ao período cumprido até a desistência;

V - Comunicar eventual afastamento ou licença de qualquer natureza, circunstância em que será suspensa a bolsa;

VI - Apresentar quando solicitado, todos os comprovantes dos cursos/capacitações realizados desde adesão ao PACQUALIFAPEAL.

### OBRIGAÇÕES DA FAPEAL

**Art. 21º** São obrigações da FAPEAL:

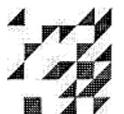
I - Acompanhar e efetuar o pagamento das bolsas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

II - Acompanhar os relatórios apresentados pelos bolsistas e pela Gerência Executiva de Valorização de Pessoas;

III - Acompanhar as ações da Gerência Executiva de Valorização de Pessoas, da Comissão de Avaliação do PACQUALIFAPEAL e dos servidores selecionados para o programa;

IV - Solicitar, sempre que necessário, as informações das instituições de ensino ou de seus órgãos fiscalizadores, a respeito da validade e qualidade dos cursos ofertados;

V - Cancelar em caráter irrevogável, a concessão e bolsa relacionada a curso estranho a atribuição do servidor e/ou finalidade da Fundação;



VI – Observar os casos de cancelamento de bolsas, ficando o servidor excluído do programa, por ação que esteja em desacordo com as obrigações do PACQUALIFAPEAL, definitivamente e impossibilitado de reaver sua condição de bolsista.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22º** As despesas do PACQUALIFAPEAL ocorrerão através dos recursos orçamentários da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, através do Programa de Trabalho – 19571021741960000 – APOIO A PROGRAMAS ESPECIAIS, Plano Interno – 3389, Rubrica – 33.90.18.

**Art. 23º** A vigência das bolsas concedidas no âmbito deste programa será especificada no Termo de Outorga.

**Art. 24º** Os resultados da seleção das bolsas no âmbito do PACQUALIFAPEAL serão divulgados nos murais internos da FAPEAL e na Gerência Executiva de Valorização de Pessoas.

**Art. 25º** Caberá a Diretoria da Presidência da FAPEAL, com o apoio da Comissão de Avaliação do PACQUALIFAPEAL deliberar sobre questões não previstas nesta resolução.

**Art. 26º** Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Maceió-Al, 20 de Abril de 2018.

**FÁBIO GUEDES GOMES**

Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL

